

# REGULAMENTO ELEITORAL

Cooperativa de Crédito Cocre



**Classificação da publicação:**  
Externo

5<sup>a</sup> edição  
Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021

**Nome do documento**

REGULAMENTO ELEITORAL

A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	4
<b>DO OBJETIVO</b>	4
<b>TÍTULO II</b>	4
<b>DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL</b>	4
<b>CAPÍTULO I</b>	4
<b>DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO</b>	4
<b>CAPÍTULO II</b>	5
<b>DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO</b>	5
<b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	5
<b>SEÇÃO I</b>	5
<b>DA FORMAÇÃO</b>	5
<b>SEÇÃO II</b>	5
<b>REQUESITOS E EXIGIBILIDADES PARA OS CARGOS</b>	5
<b>SUBSEÇÃO I</b>	6
<b>CAPACITAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O CANDIDATO A CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL</b>	6
<b>SEÇÃO III</b>	7
<b>DO REGISTRO DE CHAPA</b>	7
<b>CAPÍTULO III</b>	8
<b>DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b>	8
<b>CAPÍTULO IV</b>	8
<b>DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS</b>	8
<b>CAPÍTULO V</b>	8
<b>DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS</b>	8
<b>CAPÍTULO VI</b>	9
<b>DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS</b>	9
<b>CAPÍTULO VII</b>	9
<b>DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</b>	9
<b>SEÇÃO I</b>	9
<b>DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>	9
<b>SEÇÃO II</b>	10
<b>DO EXAME</b>	10
<b>SEÇÃO III</b>	10

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página 3 de 15
<b>Classificação da publicação:</b> Externo		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	<b>REGULAMENTO ELEITORAL</b>	
A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

<b>DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VIII.....</b>	<b>10</b>
<b>DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA.....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>11</b>
<b>DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>11</b>
<b>DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>12</b>
<b>DA COLETA DOS VOTOS .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>13</b>
<b>DA APURAÇÃO DOS VOTOS.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>14</b>
<b>DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS .....</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>14</b>
<b>DAS COMISSÕES ELEITORAIS.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>14</b>
<b>DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>15</b>
<b>DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL.....</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO V .....</b>	<b>15</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>15</b>

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página 4 de 15
<b>Classificação da publicação:</b> Externo		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	<b>REGULAMENTO ELEITORAL</b>	
A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

## TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

**Art. 2º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

**I.** editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

**II.** Site/meios eletrônicos;

**III.** publicação em jornal;

**IV.** comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Art. 4º** O edital publicado conterá as seguintes informações:

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página 5 de 15
<b>Classificação da publicação:</b> Externo		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	REGULAMENTO ELEITORAL	
A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

- I.** data, horário e local da votação;
- II.** prazo para registro de chapas;
- III.** horário para entrega de documentos para o registro;
- IV.** data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Art. 5º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera- se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA FORMAÇÃO**

**Art. 6º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

#### **SEÇÃO II**

#### **REQUISITOS E EXIGIBILIDADES PARA OS CARGOS**

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página <b>6</b> de <b>15</b>
<b>Classificação da publicação:</b> External		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	<b>REGULAMENTO ELEITORAL</b>	
A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

## SUBSEÇÃO I

### CAPACITAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O CANDIDATO A CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

**Art. 7º** O associado poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração e Fiscal da Sicoob Cocre, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. formação acadêmica de nível superior ou 10 (dez) anos de experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito e/ou em instituições financeiras;
- II. idade mínima de 30 anos;
- III. para os cargos de conselhos de administração e fiscal, os candidatos deverão obrigatoriamente ter concluído com êxito todos os cursos obrigatórios da trilha mencionada na Política de Cursos para conselheiros, aprovada pelo Conselho de Administração;

**Parágrafo 1º.** Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, além de ter cumprido todos os requisitos dos incisos I ao III do presente artigo, os candidatos também deverão obrigatoriamente ter a Certificação de Dirigentes Sicoob na categoria Conselho de Administração no prazo máximo de 180 dias da data da eleição e/ou posse do cargo.

**Parágrafo 2º.** Nos casos de formação acadêmica de nível superior nas áreas de ciências exatas, contábeis, direito, administração ou engenharias, e com no mínimo 10 (dez) anos de experiência comprovada, o tempo de associação do artigo 61, inciso III do Estatuto Social, será reduzido para 12 (doze) meses para os cargos de Conselheiro Fiscal ou de Administração, exceto para os cargos de coordenador do CF e Presidente do CA, que deverão ser associados ao menos por 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo 3º.** Candidatos com certificação em entidades formadoras de Conselheiro Profissional não terão carência mínima no tempo de associação do artigo 61, inciso III do Estatuto Social, para os cargos de Conselheiro Fiscal ou de Administração, exceto para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página 7 de 15
<b>Classificação da publicação:</b> Externo		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	REGULAMENTO ELEITORAL	
A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

**Parágrafo 4º.** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o tempo de associação do artigo 61, inciso III do Estatuto Social, será desconsiderado.

### **SEÇÃO III**

### **DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 8º** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à área de Governança Corporativa (modelo – anexo), no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Art. 9º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 10.** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à área de Governança Corporativa.

**Art. 11.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 12.** A área de Governança Corporativa terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página <b>8</b> de <b>15</b>
<b>Classificação da publicação:</b> External		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	<b>REGULAMENTO ELEITORAL</b>	
<b>A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA</b>		

## **CAPÍTULO III**

### **DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 13.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

**Art. 14.** O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 15.** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

**I.** verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;

**II.** avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela área de Governança Corporativa.

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página <b>9</b> de <b>15</b>
<b>Classificação da publicação:</b> External		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	<b>REGULAMENTO ELEITORAL</b>	
A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada até 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 17.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Art. 18.** No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 19.** O prazo para impugnação de candidatura é de 15 (quinze) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

**Art. 20.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página <b>10</b> de <b>15</b>
<b>Classificação da publicação:</b> External		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	<b>REGULAMENTO ELEITORAL</b>	
A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

## **SEÇÃO II**

### **DO EXAME**

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 10 (dez) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato para providenciar a substituição do candidato impugnado.

## **SEÇÃO III**

### **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 24.** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

**Art. 25.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 26.** A Central, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.

**Art. 27.** Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 28.** A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

**Art. 29.** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página 11 de 15
<b>Classificação da publicação:</b> External		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	REGULAMENTO ELEITORAL	
A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

**Art. 30.** Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até uma semana do início da Assembleia Geral para eleição.

## **TÍTULO III**

### **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 31.** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 32.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

**Art. 33.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 34.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 35.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 36.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

**Parágrafo único.** A votação poderá ocorrer por meio digital. Neste caso, seguirá todas as regras de cadastro de chapas, registro de candidatos e votação por meio do sistema eletrônico formal disponibilizado pelo Sistema Sicoob, reconhecido e aprovado pela Assembleia Geral. Poderá a Assembleia decidir por voto aberto ou voto fechado.

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página <b>12</b> de <b>15</b>
<b>Classificação da publicação:</b> External		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	<b>REGULAMENTO ELEITORAL</b>	
A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

## CAPÍTULO II

### DA COLETA DOS VOTOS

**Art. 37.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo 1º:** a critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

**Parágrafo 2º:** havendo a votação por meio digital, a Comissão Eleitoral Originária fica automaticamente convocada para acompanhar os trâmites do processo eleitoral, junto à comissão organizadora da transmissão ao vivo de todo o processo.

**Art. 38.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 39.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 40.** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 41.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 42.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 43.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. A exceção se aplica ao caso de votação eletrônica, onde o próprio sistema informatizado,

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página 13 de 15
<b>Classificação da publicação:</b> Externo		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	REGULAMENTO ELEITORAL	
A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

reconhecido pelo sistema Sicoob e pela Assembleia Geral Ordinária garante a conformidade do processo e o registro para o histórico da votação.

**Art. 44.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação. Em se tratando de votação eletrônica, receberá toda a orientação sobre o registro dos votos e cópia impressa dos votos, da forma oportuna.

### **CAPÍTULO III**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 45.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 46.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

a) número de associados com direito a voto;

b) cédulas apuradas;

c) votos atribuídos a cada candidato registrado;

d) votos em branco;

e) votos nulos;

f) número total de associados que votaram;

g) resultado geral da apuração;

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página <b>14</b> de <b>15</b>
<b>Classificação da publicação:</b> External		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	<b>REGULAMENTO ELEITORAL</b>	
A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

h) resumo de eventuais protestos;

i) proclamação dos eleitos.

**Art. 47.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

## **CAPÍTULO IV** **DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 48.** Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 49.** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

## **TÍTULO IV** **DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

### **CAPÍTULO I** **DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA**

**Art. 50.** Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

**Art. 51.** A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

 <b>SICOOB COCRE</b> Instituição Financeira Cooperativa	<b>Tipo de documento:</b> <b>Regulamento</b>	Página 15 de 15
<b>Classificação da publicação:</b> Externo		5ª edição Aprovado na ata nº 28 da AGE em 14/12/2021
<b>Nome do documento</b>	<b>REGULAMENTO ELEITORAL</b>	
A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

**Art. 52.** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 53.** A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**Art. 54.** O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL**

**Art. 55.** A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

**Art. 56.** Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 57.** A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 58.** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 59.** A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/12/2021 e entra em vigor na data de publicação.